

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 2322 /73

Aprovado por Deliberação

Em 07 / 11 / 1973

PROCESSO CEE N° 1016/72

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu

ASSUNTO: Indicação de Heloisa Maria Stolf, para exercer as funções de Auxiliar de Ensino, junto ao Departamento de Letras, setor Língua Portuguesa.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Cons. Antonio Delorenzo Neto

HISTÓRICO: A faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, propõe a indicação de Heloisa Maria Stolf, para exercer as funções de Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Letras (Língua Portuguesa).

FUNDAMENTAÇÃO: O processo atende às normas exigidas pelo CEE, especialmente a Resolução n° 20/65. A candidata apresenta suficiente formação graduada para o início da carreira universitária. Além da Licenciatura em Letras pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, concluiu vários cursos de Treinamento, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária sobre a moderna literatura portuguesa, obtendo dez créditos.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, concordo com a contratação de Heloisa Maria Stolf, conforme o proposta pela Faculdade.

São Paulo, 29 de outubro de 1972

a) Cons. Antonio Delorenzo Neto - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada - nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Domingues de Castro, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E.Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A.Bandeira de Mello, Wladimir Pereira, Rivadávia Marques Júnior, José Augusto Dias e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1972

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente.

CONCLUSÃO - Ante o programa cumprido pelo postulante no exterior e em escola estrangeira sediada em São Paulo, nosso voto é favorável à declaração de equivalência dos estudos efetuados àqueles previstos para o segundo grau, no sistema de ensino brasileiro, desde que o interessado preste exames especiais, e seja aprovado, de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 30 de agosto de 1973

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto
Presidente

Aprovado por unanimidade na 521ª Sessão Plenária,
hoje realizada.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali apresentou
Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de novembro de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Alunos de Escola, que funciona à margem das leis do País, não
podem ter os estudos reconhecidos por um sistema de ensino que se or-
ganiza e funciona, de acordo com essas leis.

Se a escola for "livre", sou vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de novembro de 1973

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali